

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CORONEL TELHADA)

Dispõe sobre a proibição do uso, fabricação, comercialização, distribuição, posse, depósito e importação de mistura de cola e vidro moído denominado “cerol”, linha chilena, linha indonésia, ou de qualquer produto semelhante que possa ou não ser aplicado em linhas de papagaios, pipas, raias, pandorgas ou objetos similares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo território nacional usar, fabricar, comercializar, distribuir, portar, depositar e importar mistura de cola e vidro denominado “cerol”, linhas cortantes compostas de vidro moído e cola, linha cortante e industrializada obtida através da combinação de cola de madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio, ou carbetto de silício e quartzo moído, ou qualquer produto ou substância de efeito cortante, independente da aplicação ou não desses produtos nos fios ou linhas, conhecido como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar pipas.

§ 1º Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído ou limalha de ferro, quarto, alumínio ou outro produto que propicie uma condição cortante ao fio, aplicada diretamente pelo usuário ou comerciante e que altera a composição original do fio.

§ 2º Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§ 3º Em havendo casos que justifiquem a necessidade de fabricação e utilização de linhas cortantes para determinada finalidade técnica ou científica, que não exponha terceiros em risco, ou que não possa ser substituída por outro material, a Administração Pública poderá conceder autorização específica



para sua fabricação e venda exclusiva e controlada para o fim proposto, sendo, em todo caso, vedada sua livre comercialização.

Art. 2º A autoridade pública competente promoverá a imediata apreensão de linhas cortantes, cerol ou qualquer produto ou substância de efeito cortante, na forma prevista nesta Lei, junto aos estabelecimentos infratores e ao comércio informal, bem como aos usuários diretos, encaminhando-os para a melhor forma de descarte e destruição deste material.

Art. 3º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará aplicação de multa ao infrator, que deverão ser aplicadas independentes da abertura de Inquérito Policial:

I – se pessoa física, em montante não inferior a um salário-mínimo nacional e não superior a cinco vezes o salário-mínimo nacional;

II – se pessoa jurídica, em montante não inferior a dez vezes o salário-mínimo nacional e não superior a cem vezes o salário-mínimo nacional.

§1º Quando o infrator for menor de idade, os pais ou responsáveis responderão pela multa administrativa, devendo a autoridade policial diligenciar na identificação e convocação desses na sede policial para fins de liberação do menor após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade pela multa, notificando-se, em todo caso, o Juízo competente.

§2º Em caso de reincidência por parte de pessoa jurídica, poderá ainda ser aplicada, cumulativamente, a penalidade de suspensão temporária ou cancelamento da inscrição estadual.

§3º Os valores referentes às multas aplicadas deverão ser revertidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

§4º As multas inadimplidas pelo infrator ou seu responsável legal, no prazo de noventa dias, deverão ser inscritas em Dívida Ativa da União, com a imediata promoção da Execução dos valores devidos, respeitado o procedimento e os prazos administrativos de estilo.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a imposição e gradação da penalidade pela autoridade deverá observar:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;



II – a situação econômica do infrator e o seu grau de discernimento e instrução;

III - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto aperfeiçoar norma jurídica, bem como impedir os inúmeros acidentes ocasionados pelo uso de linhas cortantes em atividades de cunho recreativo como o empinamento de papagaios, pipas, raias, pandorgas ou objetos similares em todo o país, o que ocasiona diariamente graves lesões, amputações e a morte de diversos cidadãos.

A mistura de cola com vidro moído, popularmente conhecida como “cerol”, aplicada nas linhas utilizadas para empinar pipas ou papagaios há tempos é proibida em razão do risco que se emprega à integridade física das pessoas.

Em todo o Brasil, há notícias de muitas ocorrências em consequência do uso do “cerol” aplicado em linhas de pipa que muitas vezes atingem o pescoço de motoqueiros e transeuntes, tais como as apresentadas nos links inframencionados:

- <https://www.youtube.com/watch?v=A4EU0yi7dFg;>
- <https://www.youtube.com/shorts/tbXmj72VMcM;>
- <https://www.youtube.com/watch?v=Blxf3pwnehE;>
- [https://globoplay.globo.com/v/7785213/;](https://globoplay.globo.com/v/7785213/)
- [https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/03/23/mais-um-motociclista-fica-ferido-apos-ser-atingido-por-linha-de-pipa-com-cerol-em-uberlandia.ghtml.](https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/03/23/mais-um-motociclista-fica-ferido-apos-ser-atingido-por-linha-de-pipa-com-cerol-em-uberlandia.ghtml)



Proibido o cerol, surgiram as temidas “linha chilena” e “linha indonésia”. Enquanto o “cerol” é uma mistura de pó de vidro e cola, a linha chilena pode trazer em sua composição pó de quartzo, pó de pedra lima, e rejunte, já a linha indonésia é feita com linha de pesca composta por carbetto de silício, óxido de alumínio, óxido de alumínio cerâmico ou cimento. Todos são usados em linhas de pipas para cortar a linha do adversário.

Essas linhas podem levar transeuntes ou motociclistas a ter lesões graves, ou mesmo à morte quando atingem o pescoço.

Nesse sentido, merece relevo o estudo realizado por acadêmicos de medicina do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), publicado na Brasília MED. Volume 56; ano 2019: 41-44¹, o qual trazem dados alarmantes acerca das ocorrências de lesões graves causadas por linhas cortantes, *in verbis*:

“... O cerol é usado para cortar a linha de outras pipas, em uma espécie de batalha de pipas. Isso leva a ocorrência de lesões graves e até mesmo óbito. De 2005 a 2009, foi feito um estudo transversal na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, com vítimas de acidentes por linhas com cerol. Nesse período, foram identificadas 211 vítimas sendo 94% do sexo masculino. Os meses com as maiores ocorrências foram de julho, junho e janeiro, respectivamente. Além disso, as vítimas, quase em sua totalidade, são moradoras de regiões consideradas periféricas e tinham idade média de 15 anos. As lesões nos membros superiores (57,3%), principalmente nos dedos, no pescoço (15,6%), na cabeça (12,8%) e nos membros inferiores (11,4%) são as mais frequentes.² No contexto dos acidentes envolvendo linhas com cerol, apresentamos o relato de um caso grave e quase fatal de uma criança que foi socorrida com grave lesão cervical.”

1 ESGORJAMENTO CAUSADO POR LINHA DE PIPA COM CEROL. Brasília Med. VOLUME 56; ANO 2019: 41-44. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbm.org.br/pdf/v56a05.pdf>. Acesso em 15 de mar. de 2023.

2 Laderira RM, Carreiro PRL, Rezende-Neto JB, Iannuzzi GC, Elias AA. Epidemiologia dos acidentes provocados por linhas com cerol: estudo de vítimas atendidas em hospital de trauma em Belo Horizonte, Brasil. Rev Bras Epidem. 2012;15(2):407-14.



É importante destacar que restou demonstrado em um teste, que a linha chilena representa cerca de 30 (trinta) vezes a passagem de uma serra tico-tico. Desta feita, é evidente que contra esse tipo de material não há nada capaz de oferecer proteção à população, nem sequer uma armadura medieval seria capaz de deter tamanha letalidade.

É durante as férias escolares que aumentam o número de acidentes com linhas cortantes, e, os maiores atingidos são os motociclistas, pois, quando atingidos pela linha, muitas vezes no pescoço (*esgorjamento ou degola*), sofrem lesões graves ou mesmo a morte.

Portanto, tem-se por claro que a utilização dessas linhas cortantes coloca em risco crianças, pedestres e, em potencial, motociclistas e ciclistas que transitam pelas vias onde indivíduos costumam usar esse material ao soltar pipas.

Insta esclarecer, por oportuno, que além dos danos causados em humanos, as linhas cortantes também causam graves lesões em animais domésticos e silvestres.

Em matéria publicada pela Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA³, a professora Ana Silvia Ribeiro, coordenadora do Cetras Ufra, relata que, *verbis*:

‘... os problemas ocorrem não apenas quando o animal está em vôo e tem o encontro com a linha de pipa. “O que fica para trás também prejudica esses animais. As linhas que ficam enroladas nas árvores podem provocar o estrangulamento e mutilação dos pés, quando o animal pousa e se enrolada nessa linha. No Cetras, já foram recebidos animais com lesão grave nas asas e nos pés, traumas definitivos ou que chegaram somente para serem eutanasiados, diante do sofrimento que passavam. Um desses animais recebidos é um gavião, encaminhado à universidade e que precisou ter parte da asa retirada. “Ele se enrolou em linha de pipa quando estava em pleno vôo, com isso caiu e teve uma fratura. Em tratamento ele teve que fazer a amputação parcial da asa, por isso é um animal que não tem mais chance de voltar para a natureza.

3 “Acidente com linhas de cerol também vitimam animais”. Disponível em: https://novo.ufra.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3179&catid=17&Itemid=121. Acesso em: 15 de mar. de 2023.



Para rapinantes isso impede a sobrevivência, pois são animais topo de cadeia alimentar e que precisam caçar e ter todas as suas habilidades e condições biológicas íntegras para exercer sua função” ...’

Ante ao todo exposto, resta demonstrado com clareza que são necessárias maiores sanções administrativas pelo descumprimento da lei, independente de tipificações penais, para que seja possível a mitigação dos problemas ora relatados na proposta em comento, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado CORONEL TELHADA – PP/SP

